

**ATA DA 1123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia oito de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1122ª de 31/10/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.191183/2017-28 (3º vol.) - Termo de Referência para aquisição de calços isolares especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto protendido para trilhos UIC 60E2, com o emprego de trilhos TR-57, usados na montagem da Superestrutura da Via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul (EF-151); **03)** Processo nº 51402.189898/2017-11 (vol. único) - Termo Aditivo Padrão para adequação de período de medição; **04)** Processo nº 51402.157540/2016-48 (vol. único) - Revisão da Norma de Superestrutura - Especificação de Serviço de Superestrutura; **05)** Processo nº 51402.157537/2016-24 (vol. único) - Revisão da Norma de Aterro - Especificação de Serviço de Aterro - 80-ES-028A-20-8003; **06)** Processo nº 51402.184587/2017-65 (vol. único) - Comissão Especial para Julgar a Irrecuperabilidade dos Bens Patrimoniais Referentes ao Processo nº 511402.142022/2016-21; e, **07)** Processo nº 51402.183016/2017-11 (vol. único) - Cessão de Empregado Público - Thiago Reis Victorino. Dando

(Página 2 da Ata da 1119ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 08/11/2017)

continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 020/2017-PRESI, de 08/11/2017, que trata da autorização de repetição da licitação para aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados na montagem da Superestrutura da via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** em 11/10/2017, na 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, foi autorizada a abertura do procedimento licitatório para aquisição objeto referenciado, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, no valor estimado de R\$1.466.245,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com prazos de execução e de vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato; **b)** contudo, após decorrido o procedimento licitatório, o pregão eletrônico restou fracassado pelos motivos apresentados no Despacho nº 904/2017-GELIC/SULIC, de 08/11/2017; **c)** tendo em vista que a licitação restou fracassada, a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a administração poderá renovar a fase da licitação com o lançamento de um novo edital, com nova numeração para a realização de novo procedimento, após as revisões necessárias pertinentes; e, **d)** diante disso, consubstanciado no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00019/2017, de 07/11/2017, e no Despacho nº 904/2017-GELIC/SULIC, o Diretor-Presidente homologou o resultado do Pregão Eletrônico nº 00019/2017, o qual restou fracassado, bem como propôs o encaminhamento da matéria à deliberação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização da repetição da licitação. Após análise e concordância, bem como corroborada no Despacho nº 904/2017-GELIC/SULIC, a Diretoria Executiva *determinou* a repetição do certame, visando à aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto protendido para Trilhos UIC 60E2, com o emprego de Trilhos TR-57, usados na montagem da Superestrutura da via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 76/2017-DIREN, de 07/11/2017, que trata da

(Página 3 da Ata da 1119ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 08/11/2017)

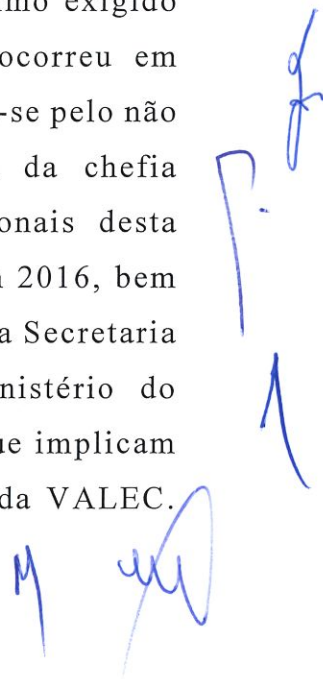
aprovação de minuta padrão de termo aditivo para alteração do período de medição dos contratos de obra celebrados com a VALEC. Constatam dos presentes autos, em síntese, que: **a)** por meio do Memorando nº 745/2017/ASJUR, de 13/09/2017, a Assessoria Jurídica desta estatal solicitou à Diretoria de Engenharia verificar a possibilidade de alteração do período abarcado para as medições, previsto nos Contratos, após constatar que, em virtude do período de aferição das medições, entre o 26º dia do mês anterior até o 25º dia do mês de execução, as concessões de reajustes nos contratos foram realizadas em desacordo com o princípio da anualidade, ensejando, inclusive, a inclusão equivocada de seis dias do mês anterior à data-base do cálculo do reajuste em caso específico, conforme apontamento realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU); **b)** dessa forma, a Superintendência de Construção atestou a necessidade de retificação das Cláusulas contratuais referentes às medições de todos os Contratos de Construção, Supervisão e Gerenciamento, sugerindo a retificação do período de abrangência da medição que passará a ser compreendido pelo período abarcado entre o primeiro dia do mês de execução e o último dia do mês de execução, conforme Nota Técnica nº 133/2017-SUCON-BSB, de 05/10/2017; **c)** a Superintendência de Licitação e Contratos elaborou minuta padrão de termo aditivo a ser utilizada em todos os contratos; **d)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 372/2017-ASJUR/BSB, de 06/11/2017, por meio do qual aprovou a minuta padrão a ser utilizada na celebração de todos os termos aditivos afetos à alteração da cláusula de medição, visando a conferir maior celeridade e economicidade nos necessários procedimentos, sem prejuízo da conferência de legalidade dos atos. Após análise, e consubstanciada no referido Parecer nº 372/2017-ASJUR/BSB, e no Despacho nº 439/2017-GECOB/SUCON, de 06/11/2017, a Diretoria resolveu *aprovar* a minuta padrão, nos termos apresentados, a ser utilizada nos termos aditivos a serem celebrados em todos os contratos de Construção, Supervisão e Gerenciamento, visando à adequação da cláusula de medição, especificamente quanto ao item sobre o período de apuração das medições. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou*

(Página 4 da Ata da 1119ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 08/11/2017)

a Proposição nº 65/2017-DIREN, de 27/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), que trata da revisão da Especificação de Serviço de Superestrutura - Construção de Superestrutura (80-ES-050A-18-8001), a qual estabelece as diretrizes básicas a serem seguidas na execução dos serviços de Construção de Superestrutura de via permanente ferroviária. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a implantação do Programa de Qualidade da Construção (PQC) contemplou a necessidade de revisão dos normativos técnicos no âmbito da VALEC, apesar da suspensão da revisão das normas até a efetiva contratação de empresa especializada no assunto; **b)** contudo faz-se necessária a revisão imediata da referida norma para atendimento do item 9.5.1 do Acórdão nº 2313/2015-TCU-Plenário, de 16/09/2015; **c)** por meio do Despacho nº 344/2017/SUCON, de 12/09/2017, a SUCON propôs a alteração do item “7.1 Premissas”; **d)** considerando ainda a ausência de autorização formal para aprovação da especificação, bem como da revisão 01 do referido normativo, foi proposta sua convalidação pela Diretoria Executiva. Após análise e concordância, a Diretoria *convalidou* a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA (80-ES-050A-18-8001)**, bem como a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA (80-ES-050A-18-8001, REV 1)**, e *aprovou* a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA (80-ES-050A-18-8001, REV 2)**, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 69/2017-DIREN, de 27/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), que trata da revisão da Especificação de Serviço de Infraestrutura - Aterro (80-ES-028A-20-8003), a qual define os critérios necessários à execução de Aterro, a ser implantado na infraestrutura de vias férreas. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a implantação do Programa de Qualidade da Construção (PQC) contemplou a necessidade de revisão dos normativos técnicos no âmbito da VALEC, apesar da suspensão da revisão das normas até a efetiva contratação de empresa

especializada no assunto; **b)** contudo faz-se necessária a revisão imediata da referida norma para atendimento do item 9.5.1 do Acórdão nº 2313/2015-TCU-Plenário, de 16/09/2015; **c)** por meio do Despacho nº 345/2017/SUCON, de 27/09/2017, a SUCON propôs as alterações dos itens 7.1.1, alínea “k” e 7.1.2, alínea “c”; e, **d)** considerando ainda a ausência de autorização formal para aprovação da especificação, bem como da revisão 01 do referido normativo, foi proposta sua convalidação pela Diretoria Executiva. Após análise e concordância, a Diretoria *convalidou* a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA - ATERRO (80-ES-028A-20-8003)**, bem como a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA - ATERRO (80-ES-028A-20-8003, REV 1)**, e *aprovou* a **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA - ATERRO (80-ES-028A-20-8003, REV 2)**, nos termos apresentados. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 261/2017-DIRAF, de 27/10/2017, que trata do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa de Bens Patrimoniais, conforme Portaria nº 307, de 19/06/2017. Constan dos autos, em síntese que: **a)** foi instituída Comissão Especial com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade dos bens patrimoniais localizados no canteiro de obras da FNS, em Iturama/MG, conforme Portaria nº 307, de 19/06/2017; **b)** a referida Comissão procedeu à avaliação dos referidos bens, classificando-os como inservíveis e ociosos, e sugerindo como forma de desfazimento a alienação por doação, renunciando seu direito de propriedade por inutilização; **c)** o valor residual para fins contábeis de baixa é de R\$736.008,21 (setecentos e trinta e seis mil, oito reais e vinte e um centavos), conforme Despacho nº 034/2017/GECON, de 08/06/2017; **d)** a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “b”, assim como a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, item 5.2, alínea “a”, e o Decreto nº 99.658/1990 amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Despacho nº 198/2017-SUCON, de 05/06/2017, Despacho nº 252/2017/DIREN, de 07/06/2017, Relatório Conclusivo da Comissão Especial Portaria nº 307, de 19/06/2017, Parecer nº 292/2017-ASJUR/BSB, de 30/08/2017, e Despacho

nº 053/2017/GEPAT/ SUADM, de 19/09/2017, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, com o intuito de promover sua doação, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 99.658/90, de 30/10/1990, e Norma Geral para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 265/2017-DIRAF, de 06/11/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **THIAGO REIS VICTORINO**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 10/10/2016, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 2338476, lotado na Superintendência Administrativa (SUADM), em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no Estado de São Paulo, conforme Ofício nº 926/2017/DG/DNIT, de 05/06/2017, e Ofício nº 687/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 19/06/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Administração, por meio do Despacho nº 697/2017-GEADM/SUADM, de 18/10/2017, se manifestou desfavorável ao atendimento do pleito, considerando que não haverá possibilidade de reposição do empregado, conforme informado no Despacho nº 227/2017-GEREH/SUREH, de 28/06/2017, da Superintendência de Recursos Humanos; **b)** por meio do Despacho nº 382/2017/GEREH/SUREH, de 31/10/2017, a Superintendência de Recursos Humanos corroborou com a manifestação da SUADM, acrescentando que o referido empregado não preenche o requisito de tempo mínimo exigido na Instrução Normativa IN 2.10.1, visto que a sua admissão ocorreu em 10/10/2016; **c)** a Diretoria de Administração e Finanças, manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, considerando a manifestação contrária da chefia imediata do empregado, ressaltando que o quadro de profissionais desta Empresa está restrito, em virtude do encerramento do concurso em 2016, bem como diante da redução de quantitativo de empregados, imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2016, fatos que implicam no enfraquecimento do quadro técnico e prejuízos aos interesses da VALEC.




(Página 7 da Ata da 1119ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 08/11/2017)

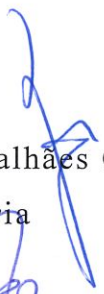
Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **THIAGO REIS VICTORINO**. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 08 de novembro de 2017.


Rafael Oliveira Silva

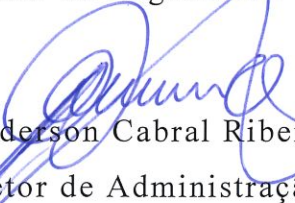
Secretário


Mario Mondolfo

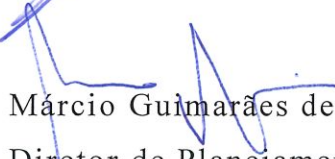
Diretor-Presidente


João Carlos de Magalhães Gomes


Diretor de Engenharia


Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino

Diretor de Planejamento


Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações